

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 05/2022 (VETO Nº 04/22).

Data: 06 de abril de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022, QUE REVOGA O INCISO IX DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2792 DE 2016, QUE REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Vereadora Cléa Oliveira, que objetiva revogar o inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 2792 de 2016, que regulamenta a declaração de utilidade pública no município de Campo Largo.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

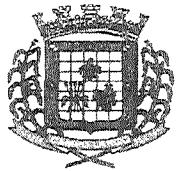
Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, nas datas de 21/02/2022 e 03/03/22 em primeira e segunda votação, respectivamente.

Por meio do Ofício nº 04/2022, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Deve-se informar que o Veto foi recebido tempestivamente através do Ofício 04/2022, protocolado sob nº 13417/2022, na data de 25/03/2022.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 67, inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta em síntese que a proposição não atende ao interesse público. Contudo, em que pese a alegação do Poder Executivo Municipal, não assiste razão ao Excelentíssimo Prefeito, já que a proposição em seu texto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal em face do interesse local. Ademais, não há legislação que proíba a remuneração de dirigentes de tais instituições. Nesse sentido as Leis Federais 9790/99 e Lei nº13.151/15 já trazem a possibilidade de instituir remuneração para dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços, observando os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto do Sr. Prefeito não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 05/2022, no âmbito desta Comissão.

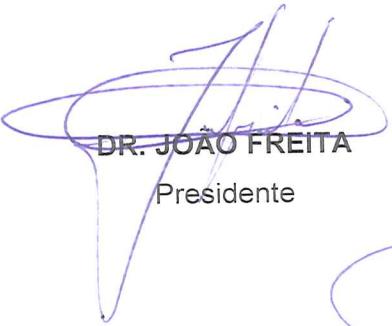


CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de abril de 2022, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 05/2022, no âmbito desta Comissão.

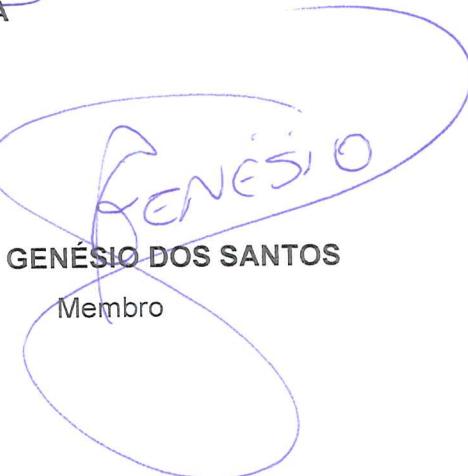
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DR. JOÃO FREITA

Presidente


LUIZ SCERVENSKI

Relator


GENÉSIO DOS SANTOS

Membro